



Reforma do Estatuto do Cabanga Iate Clube de Pernambuco

RECIFE, XX DE OUTUBRO DE 2020.

Redação atual

Art. 11º – São Associados Esportivos as pessoas maiores de dezoito (18) anos, praticantes de atividades náutico-esportivas desenvolvidas pelo Clube, os quais serão admitidos pelo prazo máximo de 01 (um) ano, renovável a critério da Diretoria, renovação está limitada ao período de gestão do Comodoro então em exercício.

Redação proposta

Art. 11º – São Associados Esportivos as pessoas maiores de dezoito (18) anos, praticantes de atividades de vela desenvolvidas pelo Clube, os quais pagarão taxa de manutenção associativa em condições de igualdade aos sócios proprietários e poderão ser admitidos a título precário pelo prazo máximo de 01 (um) ano, estando o vínculo sujeito a renovação ou encerramento a critério discricionário da Diretoria, até mesmo antes da conclusão do período inicialmente estabelecido.

Redação atual

Art. 11º (...)

§ 1º – O Associado Esportivo não poderá ser proprietário de embarcação fundeada e/ou sediada nas dependências do Clube, sendo-lhe também vedado convidar quaisquer pessoas – não associadas – para frequentar o recinto do Clube.

Redação proposta

Art. 11 (...)

§ 1º – O Associado Esportivo poderá ser proprietário de embarcação de pequeno porte (até 19 pés) fundeada e/ou sediada nas dependências do Clube, desde que pague regularmente todas as taxas vinculadas ao fundeio da embarcação, sendo-lhe também vedado convidar quaisquer pessoas – não associadas – para frequentar o recinto do Clube.

Redação atual

Art. 24º – Nenhum empregado do Clube poderá ser associado.

Redação proposta

Art. 24º – O empregado ou prestador de serviço ao Clube poderá se associar à agremiação livremente.

Redação atual

Art. 25º – O associado que infringir as disposições contidas nestes Estatutos, no respectivo Regimento, bem como nas Resoluções e Normas emanadas dos poderes competentes do Clube, ficará sujeito, de acordo com a natureza, gravidade e/ou reincidência da falta cometida, a uma das seguintes penalidades:

- a) – Advertência;
- b) – Suspensão;
- c) – Eliminação.

Redação proposta

Art. 25º – (...)

d) – Multa.

Parágrafo Primeiro – A fixação de multa pecuniária poderá ser cumulada com as penalidades de advertência, suspensão e eliminação do associado.

Parágrafo Segundo – O valor da multa ao infrator primário deverá ser limitada ao valor de uma mensalidade vigente, podendo esta limitação ser relativizada, a critério da Diretoria, de acordo com a gravidade dos fatos e em casos de reincidência do associado em punições disciplinares, ainda que de diferentes naturezas.

Redação atual

Art. 26º – O Regimento Complementar definirá e regulará a aplicação e a gradação das penalidades previstas no caput deste artigo.

Redação proposta

Art. 26º – O Regimento Complementar definirá e regulará a aplicação e a gradação das penalidades previstas no art. 25, respeitando as disposições sobre a penalidade de multa já constantes neste Estatuto.

Redação atual

Art. 31º – As penas serão sempre aplicadas pela Comodoria, exceto quando a falta for cometida por Diretor, Conselheiro ou Associado Benemérito, hipótese em que a competência será do Conselho Deliberativo, por proposta da Comodoria.

Redação proposta

Art. 31º – As penas serão sempre aplicadas pela Comodoria, exceto quando a falta for cometida pelo Comodoro, por Diretor, Conselheiro ou Associado Benemérito, hipótese em que a competência será do Conselho Deliberativo, por proposta da Comodoria.

Redação atual

Art. 37º – (...)

§ 1º – Para a perfeita caracterização da mora, de forma a possibilitar o cancelamento do título, poderá a Diretoria optar pela notificação do Associado proprietário, mediante o uso de qualquer meio legal disponível, para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da notificação que lhe for feita, o associado compareça à Secretaria do Clube e promova o adimplemento da sua obrigação.

Redação proposta

Art. 37º (...)

§ 1º – Antes de realizar o cancelamento do título do associado inadimplente, a Diretoria enviará correspondência eletrônica ao e-mail constante do cadastro do associado ou notificação por telegrama ou, ainda, via cartório de títulos e documentos, para oportunizar o adimplemento integral das dívidas em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação

Redação atual

Art. 37 (...)

3º – É direito do associado retirar-se do quadro social, protocolando seu pedido junto à Secretaria, por meio de transferência do título para terceiros ou devolvendo-o ao Clube.

Redação proposta

Art. 37 (...)

§ 3º – É direito do associado retirar-se do quadro social, protocolando seu pedido junto à Secretaria, por meio de transferência do título para terceiros ou devolvendo-o gratuitamente ao Clube.

§4º - Não poderá o associado alegar a falta de recebimento de boletos ou correspondências como escusa para o inadimplemento de suas obrigações com a agremiação.

Redação atual

N/A.

Redação proposta

Art. 37 – (...)

§5º - Na hipótese de retorno ou frustração da correspondência eletrônica ou física enviada ao(s) endereço(s) fornecido(s) pelo associado, o Clube fixará Edital na Secretaria da agremiação para notificação do interessado, oportunizando o mesmo prazo de 15 (quinze) dias para adimplemento das dívidas.

Redação atual

Art. 40º – Constituirão receitas do Clube o produto da venda de títulos patrimoniais e do recebimento de mensalidades, contribuições, taxas de convites, taxas diversas, emolumentos, rendas das festas promovidas pelo Clube, doações, exploração de bar e restaurante, e rendas eventuais, legalmente permitidas.

Redação proposta

Art. 40º – Constituirão receitas do Clube o produto da venda de títulos patrimoniais e do recebimento de contribuições associativas, taxas de transferências de título, taxas de convites, taxas diversas, emolumentos, cessões temporárias de direito de uso de espaço, aluguéis, rendas das festas promovidas pelo Clube, doações, exploração de bar e restaurante, e rendas eventuais, legalmente permitidas.

Redação atual

Art. 43º – O exercício financeiro começa no dia 01 (primeiro) de janeiro e termina no dia 31 de dezembro do ano corrente, quando deverá se proceder a um Balanço Geral da situação patrimonial e contábil do Clube, contendo o “Demonstrativo de Lucros e Perdas” e o “Inventário Geral”, observado o estrito cumprimento das demais exigências legais.

(...)

(Proposta de inclusão de texto)

Redação proposta

Art. 43º (...)

§4º - As demonstrações contábeis do Clube deverão ser escrutinadas por empresa de auditoria contábil externa idônea e devidamente registrada junto ao Conselho Federal de Contabilidade.

Redação atual

Art. 44º – O Associado Proprietário obriga-se a pagar ao Clube um valor mensal, denominado de taxa de manutenção, a ser estabelecido por proposta da Comodoria aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – Estão isentos do pagamento da taxa de manutenção os Associados Proprietários de títulos adquiridos na conformidade do artigo 77 (setenta e sete) do Estatuto Social do Clube, aprovado na Assembleia Geral realizada no dia 22 (vinte e dois) de março de 1962 (mil, novecentos e sessenta e dois), com as ressalvas constantes da Assembleia Geral de 16 (dezesseis) de junho de 1981 (mil, novecentos e oitenta e um), além dos Beneméritos e Honorários.

Redação proposta

Art. 44º (...)

§ 1º – Estão isentos do pagamento da taxa de manutenção os Associados Proprietários de títulos adquiridos na conformidade do artigo 77 (setenta e sete) do Estatuto Social do Clube, aprovado na Assembleia Geral realizada no dia 22 (vinte e dois) de março de 1962 (mil, novecentos e sessenta e dois), com as ressalvas constantes da Assembleia Geral de 16 (dezesseis) de junho de 1981 (mil, novecentos e oitenta e um), além dos Beneméritos e Honorários, tendo esses benefícios caráter personalíssimo, não sendo transmissíveis a terceiros, herdeiros, sucessores, cônjuges e a qualquer outra pessoa, encerrando-se com a morte do seu titular ou com a transferência do título.

Redação atual

Art. 50º – Compete privativamente à Assembleia Geral: (...)

III – Aprovar as contas da Comodoria, aprovadas previamente pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Redação proposta

Art. 50º – (...)

III – Manter ou reformar, em grau de recurso, a decisão do Conselho Deliberativo que aprovar ou desaprovar as contas do Comodoro;

Redação atual

Art. 51º – A Assembleia Geral será convocada:

a) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por meio de edital publicado em jornal de grande circulação do Município do Recife-PE e afixado na sede do Clube, com antecedência mínima de 05(cinco) dias da data da realização do conclave.

Redação proposta

Art. 51º (...)

a) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

Redação atual

Art. 51º – (...)

b) A requerimento de um quinto (1/5) dos Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, hipótese esta em que a Assembleia deverá ser convocada pelo Presidente do aludido Conselho, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo de entrada do pedido na Secretaria do Clube, na forma referida na alínea anterior. Em assim não procedendo, os associados signatários poderão promover diretamente a convocação.

Redação proposta

Art. 51º (...)

b) A requerimento de um quinto (1/5) dos Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, hipótese esta em que a Assembleia deverá ser convocada pelo Presidente do aludido Conselho, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo de entrada do pedido na secretaria do Clube. Em assim não procedendo, os associados signatários poderão promover diretamente a convocação, devendo a secretaria da agremiação providenciar o envio do edital na forma do parágrafo único deste artigo.

Redação atual

N/A.

(por meio de edital publicado em jornal de grande circulação do Município do Recife-PE e afixado na sede do Clube, com antecedência mínima de 05(cinco) dias da data da realização do conclave.)

Redação proposta

Art. 51 – (...)

Parágrafo Único – Em quaisquer das hipóteses acima elencadas, a Assembleia Geral será convocada por meio de edital enviado aos endereços eletrônicos (e-mails) dos associados e afixado na secretaria do Clube, com antecedência mínima de 05(cinco) dias da data da realização do conclave.

Redação atual

Art. 59º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – Ordinariamente: (...)

a) Na segunda quinzena do mês de novembro dos anos ímpares, para dar posse aos Conselheiros recém-eleitos, os quais, juntamente com os membros remanescentes, elegerão, dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo para o novo exercício, bem como os membros do Conselho Fiscal.

Redação proposta

Art. 59º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – Ordinariamente: (...)

a) Na segunda quinzena do mês de novembro dos anos ímpares, para dar posse aos Conselheiros recém-eleitos, os quais, juntamente com os membros remanescentes, elegerão, dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo para o novo exercício, bem como o Comodoro, o Vice-Comodoro e os membros do Conselho Fiscal.

Redação atual

Art. 59º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – Ordinariamente: (...)

b) No dia 01 de dezembro de cada ano, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de o dia 01 de dezembro recair num sábado, domingo ou feriado, para eleger, dentre os seus membros, o Comodoro e o Vice-Comodoro.

Redação proposta

Art. 59º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – Ordinariamente: (...)

b) (REVOGADO)

Redação atual

Art. 59º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – Ordinariamente: (...)

c) No dia 02 de janeiro de cada ano, para dar posse ao Comodoro e ao Vice-Comodoro.

Redação proposta

Art. 59º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – Ordinariamente: (...)

c) No dia 02 de janeiro dos anos pares, para dar posse ao Comodoro e ao Vice-Comodoro.

Redação atual

Art. 59º – (...)

f) Até a primeira quinzena do mês de março de cada ano, para aprovação das contas do Comodoro que encerrou o seu mandato, as quais deverão ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral, nos termos do art. 50, III, destes Estatutos.

Redação proposta

Art. 59º (...)

f) Até a primeira quinzena do mês de março de cada ano, para análise e deliberação de aprovação ou não das contas do exercício anterior.

Redação atual

Art. 60º – Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições previstas neste Estatuto: (...)

b) Aprovar previamente o relatório e as contas do Comodoro, remetendo-os posteriormente à apreciação da Assembleia Geral.

Redação proposta

Art. 60º – Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições previstas neste Estatuto: (...)

b) Aprovar o relatório e as contas do Comodoro.

Redação atual

Art. 64º – A convocação do Conselho Deliberativo será feita por meio de carta assinada pelo Presidente, endereçada aos Conselheiros, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas da data da reunião, sendo permitida, alternativamente, a convocação por correio eletrônico.

Redação proposta

Art. 64º – A convocação do Conselho Deliberativo será feita pele Presidente do órgão por meio de correspondência eletrônica, endereçada aos Conselheiros e por edital afixado na secretaria do Clube, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas do início da reunião.

Redação atual

Art. 75º – O Comodoro e o Vice-Comodoro serão eleitos anualmente pelo Conselho Deliberativo, podendo haver uma única reeleição, nos termos constantes da alínea “b” do art. 59º destes Estatutos, os quais tomarão posse 30 (trinta) dias após as suas eleições, consoante referido na alínea “c” do mesmo artigo.

§ 1º – O exercício do mandato do Comodoro e do Vice-Comodoro terá início com a posse efetiva dos mesmos, e terminará com as suas substituições, um (01) ano após a referida data.

Redação proposta

Art. 75º – O Comodoro e o Vice-Comodoro serão eleitos bienalmente pelo Conselho Deliberativo, podendo haver uma única reeleição, nos termos constantes da alínea “b” do art. 59º destes Estatutos, os quais tomarão posse no dia 02 de janeiro dos anos pares, consoante referido na alínea “c” do mesmo artigo.

§ 1º – O exercício do mandato do Comodoro e do Vice-Comodoro terá início com a posse efetiva dos mesmos, e terminará com as suas substituições, dois anos após a referida data.

Redação atual

Art. 75º – (...)

N/A

Redação proposta

Art. 75º – (...)

§5º - O Comodoro e o Vice-Comodoro reeleitos ficam inelegíveis para os cargos de Comodoro e Vice-Comodoro pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados do último dia de suas gestões.

Redação atual

Art. 80º – Compete à Diretoria e em especial ao Comodoro, administrar o Clube e zelar pelo fiel cumprimento destes Estatutos, do Regulamento Complementar e das normas administrativas por ela emanadas.

(...)

N/A

Redação proposta

Art. 80º – Compete à Diretoria e em especial ao Comodoro, administrar o Clube e zelar pelo fiel cumprimento destes Estatutos, do Regulamento Complementar e das normas administrativas por ela emanadas.

(...)

§3º - O Comodoro deverá respeitar e cumprir o plano de investimento aprovado pelo Conselho Deliberativo, ainda que tenha sido concebido ou aprovado em gestão anterior.



DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Disposições transitórias

- ▶ Art. 1º – O Conselho Deliberativo é especialmente outorgado e investido em poderes especiais para deliberar a respeito de proposta de incorporação ou fusão ou qualquer negócio jurídico de natureza compatível em relação ao Pernambuco late Clube.
- ▶ Art. 2º- Até que venha(m) a ser baixado(s) o(s) Regimento(s) Complementar(es), permanecem em vigor os atuais diplomas reguladores que não colidam com a legislação vigente e com os presentes Estatutos.

Disposições transitórias

- ▶ Art. 3º – O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de agosto de 2016 e reformado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia xx de outubro de 2020, inclusive a fim de adequá-lo às disposições da Lei nº 9.615, de 24.03.1998 e Decreto Regulamentador nº 7.984, de 08.04.2013, entra em vigor na data da sua publicação, revogados, portanto, os Estatutos anteriores, ~~(respeitando-se, porém, os direitos adquiridos,)~~ devendo o Comodoro providenciar o seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Recife, para os efeitos jurídicos, ~~(e a impressão inicial de um mil (1000) exemplares, a ser distribuído entre os participantes)~~ e a publicação do seu texto, na íntegra, no sítio eletrônico oficial da agremiação.